



PUBLICADO NO D.O.E.

DE 03/06/22

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1443/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 299/22

Relator: Deputado Bruno Toledo

Através do Ofício nº 032/2022 - GD, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 828, de 2022, da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Estadual.

A proposição em análise está amparada pelo Art. 86 da Constituição Estadual, reproduzido abaixo:

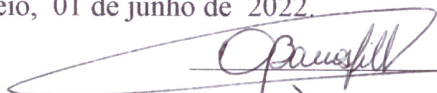
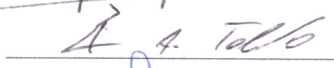
*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. por tratar-se matéria orçamentária necessita de abertura de crédito suplementar por parte do poder Executivo.*

Na justificação, o Defensor Público Geral registra que o projeto de lei objetiva solucionar parte dos desafios organizacionais enfrentados pela Instituição para oferta à sociedade de serviço público contínuo e de qualidade. A criação dos referidos cargos permitirá a otimização da prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do Estado, ampliando a capacidade de atendimento, além do mais afirma que há dotação orçamentária para suportar as despesas geradas com a proposta.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 01 de junho de 2022.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
